

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	15
Extrato	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Horizonte, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Horizonte poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.horizonte.ce.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/horizonte. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Horizonte

CNPJ 23.555.196/0001-86
Avenida Presidente Castelo Branco, 5180
Telefone: (85) 3336-6000 | 3336-8001
Site: www.horizonte.ce.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/horizonte

Câmara Municipal de Horizonte

CNPJ 02.121.797/0001-00
Avenida Francisco Eudes Ximenes, 123
Telefone: (85) 3336-1130
Site: www.horizonte.ce.leg.br

Fundo Municipal de Seguridade Social de Horizonte

CNPJ 07.527.239/0001-63
Rua Francisco Raimundo de Sousa, 103 - Centro
Telefone: (85) 3336-6815 | 99273-1790
Site: www.fumseghorizonte.com.br

Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Horizonte

CNPJ 49.450.290/0001-64
Rua Baturité, 770 – Centro Adm. Domingão
Telefone: (85) 9740-0068
Email: autarquiademeioambiente@horizonte.ce.gov.br



25 ANOS
18 DE MAIO
DIA NACIONAL DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLOICAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
#FAÇA BONITO
PROTEJA NOSSAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

TODA CRIANÇA E ADOLESCENTE
**MERECE CRESCER
COM AMOR, RESPEITO
E PROTEÇÃO**

**VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA
CRIANÇAS E ADOLESCENTES
É CRIME!**

Procure o **Conselho Tutelar** ou **disque 100**

Conselho Tutelar de Horizonte
Rua Antônio Agostinho da Silva, 27 - Centro
 **(85) 9 9929-0146**

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



PORTARIA Nº 27.05.001/2025, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Dispõe sobre a concessão de diárias civil a serviço no âmbito da Secretaria de Educação.

CONSIDERANDO os dispositivos do Decreto nº 015, de 02 de maio 2018 e da lei 1.221, de 06 de abril 2018, considerando o disposto no artigo 69 e 70 da Lei complementar 02, 17 de maio de 2010 e decreto nº289/2022 de 11 de novembro de 2022.

RESOLVE DETERMINAR ao setor competente baixar a pertinente portaria de pagamento de diária conforme dados abaixo:

SERVIDOR:	ISRAEL GOMES FRAGA		
Secretaria:	Educação		
Função:	Assistente Administrativo		
CPF nº	XXX.XXX.433-XX	RG Nº:	2009XXX433-X
Endereço:	Rua Leonor Lopes da Luz.		
Destino:	Horizonte /Fortaleza		
Data da viagem:	27.05.2025		

DIÁRIA - COM PERNOITE

Número de diária:	***
Valor da diária:	***
Valor Total das diárias com pernoite:	***

DIÁRIA - SEM PERNOITE

Número de diária:	04 (quatro)
Valor da diária:	R\$ 100,00 (cem reais)
Valor Total das diárias sem pernoite:	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS:	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
---------------------------------	--

MOTIVO DA VIAGEM: Fiscalização de rotas Horizonte /Fortaleza no período de 27 a 30 de maio do corrente ano, sob a responsabilidade da Secretaria de Educação de Horizonte.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Educação de Horizonte, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 2025.

Gezenira Rodrigues da Silva
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 009/2025



PORTARIA Nº 27.05.001/2025 – GABINETE DO PREFEITO

Dispõe sobre a concessão de diárias civil a serviço no âmbito do Gabinete do Prefeito.

CONSIDERANDO os dispositivos do Decreto nº 015, de 02 de maio 2018, Decreto 685 de 10 de abril de 2025 e considerando o disposto nos artigos 69 e 70 da Lei complementar 002, 17 de maio de 2010.

RESOLVE DETERMINAR ao setor competente baixar a pertinente portaria de pagamento de diária conforme dados abaixo:

SERVIDOR:	GLEYDSON LIMA LEITE		
Secretaria:	Gabinete do Prefeito		
Função:	Prefeito Municipal		
CPF nº	xxxxxxx	RG Nº xxxxxxxxx	
Endereço:	xxxxxxx		
Destino:	Fortaleza		
Período da viagem:	27/05/2025 a 30/05/2025		
DIÁRIA - COM PERNOITE			
Número de diária:	-		
Valor da diária:	-		
Valor Total das diárias com pernoite:	-		
DIÁRIA - SEM PERNOITE			
Número de diária:	04 (quatro)		
Valor da diária:	R\$ 100,00 (cem reais)		
Valor Total das diárias sem pernoite:	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)		
VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS:	R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)		
DADOS BANCÁRIOS:	xxxxxxx		

MOTIVO DA VIAGEM: APOIO NAS ATIVIDADES RELACIONADAS À ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ROTAS UNIVERSITÁRIAS DO MUNICÍPIO, NO PERÍODO 27 A 30 DE MAIO DE 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Horizonte, 27 de maio de 2025.

ANTÔNIA KÁTIA DE OLIVEIRA MAIA
CHEFE DE GABINETE



PORTARIA Nº 27.05.002/2025 – GABINETE DO PREFEITO

Dispõe sobre a concessão de diárias civil a serviço no âmbito do Gabinete do Prefeito.

CONSIDERANDO os dispositivos do Decreto nº 015, de 02 de maio 2018, Decreto 685 de 10 de abril de 2025 e considerando o disposto nos artigos 69 e 70 da Lei complementar 002, 17 de maio de 2010.

RESOLVE DETERMINAR ao setor competente baixar a pertinente portaria de pagamento de diária conforme dados abaixo:

SERVIDOR:	ERBSON DYONNES DE SOUSA BRITO		
Secretaria:	Gabinete do Prefeito		
Função:	Prefeito Municipal		
CPF nº	xxxxxx	RG Nº xxxxxxxxx	
Endereço:	xxxxxxx		
Destino:	Fortaleza		
Período da viagem:	27/05/2025 a 30/05/2025		
DIÁRIA - COM PERNOITE			
Número de diária:	-		
Valor da diária:	-		
Valor Total das diárias com pernoite:	-		
DIÁRIA - SEM PERNOITE			
Número de diária:	04 (quatro)		
Valor da diária:	R\$ 100,00 (cem reais)		
Valor Total das diárias sem pernoite:	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)		
VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS:	R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)		
DADOS BANCÁRIOS:	xxxxxxx		

MOTIVO DA VIAGEM: APOIO NAS ATIVIDADES RELACIONADAS À ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ROTAS UNIVERSITÁRIAS DO MUNICÍPIO, NO PERÍODO 27 A 30 DE MAIO DE 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Horizonte, 27 de maio de 2025.

ANTÔNIA KÁTIA DE OLIVEIRA MAIA
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
SECRETARIA DE URBANISMO E AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 2025.05.06.1

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR
RESPONSÁVEL PELAS LIQUIDAÇÕES DA
SECRETARIA DE URBANISMO E AGROPECUÁRIA DO
MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.**

A Secretária de Urbanismo e Agropecuária do município de Horizonte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria de Nomeação nº 880/2025, de 06 de maio de 2025, em conformidade com o Art. 63, da Lei Federal nº 4.320/64.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor **FRANCISCO KLEBER CECIANO LIMA**, Matrícula 134566-4, como responsável pelas liquidações das Notas de Empenho das aquisições e serviços prestados à Secretaria de Urbanismo e Agropecuária, sendo estes documentos pertencentes ao Departamento de Contabilidade da Secretaria de Finanças desta Prefeitura, exercendo a partir da presente data a função de Liquidante.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Secretaria de Urbanismo e Agropecuária do município de Horizonte, Estado do Ceará, aos 06 de maio de 2025.


LARA HILL MOREIRA DA ROCHA
Secretária de Urbanismo e Agropecuária



PORTARIA Nº 016/2025-HorizontePREV

Dispõe sobre a formação da Comissão de Avaliação de locação software de gestão previdenciária integrado, incluindo implantação (corretiva, adaptativa e evolutiva), 02 treinamentos de usuários e suporte técnico permanente à utilização do sistema, de forma presencial e remota, assessoramento continuado periódico de um sistema web (sistema informatizado em nuvem), necessários a automação para atendimento da gestão do HorizontePREV, com sistema, aplicativo e banco de dados executando totalmente em ambiente cloud, sem prejuízo de suas funcionalidades, em conformidade com as condições e especificações previstas – Dispensa de Licitação Nº 2025.04.15.1.

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE HORIZONTE – HORIZONTEPREV, no uso das suas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de formação da Comissão de Avaliação de locação software de gestão previdenciária integrado, incluindo implantação (corretiva, adaptativa e evolutiva), 02 treinamentos de usuários e suporte técnico permanente à utilização do sistema, de forma presencial e remota, assessoramento continuado periódico de um sistema web (sistema informatizado em nuvem), necessários a automação para atendimento da gestão do HorizontePREV, com sistema, aplicativo e banco de dados executando totalmente em ambiente cloud, sem prejuízo de suas funcionalidades, em conformidade com as condições e especificações previstas – Dispensa de Licitação Nº 2025.04.15.1.

CONSIDERANDO a necessidade de indicação dos servidores da Prefeitura Municipal de Horizonte e da Câmara Municipal de Horizonte que irão compor a respectiva comissão;

RESOLVE:

Art. 1º Fica formada a Comissão de Avaliação de software de gestão previdenciária integrado, incluindo implantação (corretiva, adaptativa e evolutiva), – Dispensa de Licitação Nº 2025.04.15.1.



Art. 2º A comissão será constituída pelos seguintes servidores da Prefeitura Municipal de Horizonte:

- I. Agente de Administração – Matrícula: XXXXX – Gleidson Max Honório Alves;
- II. Administrador Hospitalar – Matrícula: XXXXX – José Luis Rocha Mota (Conselheiro HorizontePREV);
- III. Técnico de Informática – Matrícula: XXXXXX – Hildane Bezerra Sales de Almeida (Conselheiro HorizontePREV);

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 27 de maio de 2025.

Maria Velúcia Nogueira Lopes
Presidente do HorizontePREV



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

TERMO DE JULGAMENTO

TERMO: DECISÓRIO
FEITO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
IMPUGNANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA JUNIOR E DANIEL ELIAS GARCIA.
IMPUGNADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
REFERÊNCIA: EDITAL DA LICITAÇÃO
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO
Nº DO PROCESSO: 2025.04.07.1
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, COM FINS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, TUDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – TR E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP, ANEXO AO EDITAL.

01. PRELIMINARES

A) DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

Trata-se de pedidos impugnações interpostas pelas pessoas físicas **FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA JUNIOR E DANIEL ELIAS GARCIA.**, contra os textos constantes do edital da licitação realizada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, em tela.

A(s) petição(ões) foi(ram) protocolizada(s) via e-mail, conforme previsão constante do item 11 do edital. As peças encontram-se fundamentadas, apresentando, ademais, as formalidades mínimas exigidas no edital licitatório, contendo ainda o pedido pelo qual se pleiteia a demanda.

Desta feita, verifica-se a regularidade no tocante ao cabimento da presente impugnação, nos termos do item 11 e seguintes do ato convocatório:

1.1. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

1.1.1. A qualquer tempo este Edital de Credenciamento, poderá receber pedidos de esclarecimento ou impugnação, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, à Agente de Contratação.
[...]

Cumpre transcrever o Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21, “*in verbis*”:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Tendo em vista o transcrito alhures, os pedidos de esclarecimentos e impugnações foram TEMPESTIVAMENTE protocolados, cumprindo com afincos as regras concernentes à tempestividade contidas no instrumento convocatório, bem como cumprido os requisitos, por encontrar subsídio em instrumento normativo afeito a demanda.

Adentramos aos fatos.

02. DOS FATOS

Invocam a(s) Requerente(s) os seguintes questionamentos ao edital, especialmente quanto ao item 9.2 a qual disciplina os critérios para fins de contratação dos leiloeiros credenciados.

Alega que o mencionado item é inconstitucional.

Estes são os fatos.

Passamos a análise de mérito.

03. DO FUNDAMENTO E DO DIREITO

Os questionamentos pontuados limitam-se as disposições editalícias a que trazem como de base os dados constantes do termo de referencia do procedimento, originário da secretaria demandante. Todavia, o mesmo se demonstra claro e objetivo, ao passo que abordamos os seguintes esclarecimentos e respostas aos pontos impugnados.

Não há o que se falar em impedimento a livre concorrência, uma vez que o edital de credenciamento possibilita que qualquer interessado que atenda aos critérios do edital possa participar do certame, assim como, disciplina que todos aqueles que atender a esses critérios serão considerados como credenciados.

Todavia, por óbvio que a contratação, que já é outra a fase que a da seleção, deve-se pautar por critérios lógicos a que também sejam objetivos e que atendam as necessidades da administração.

O critério de antiguidade guarda conformidade com os artigos 41 e 42 do Decreto Federal nº 21.981/32 que, a que nos consta, encontra-se totalmente vigente e eficaz, sendo, portanto, a norma regulamentadora quanto a função do leiloeiro no país, vide:

Art. 41. As Juntas Comerciais, dentro do menor prazo possível, organizarão a lista dos leiloeiros, **classificados por antiguidade**.



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

com as anotações que julgarem indispensáveis, e mandarão publicá-la.

Parágrafo único. As autoridades judiciais ou administrativas poderão requisitar as informações que desejarem a respeito de qualquer leiloeiro, assim como a escala de classificação a que se refere este artigo, devendo ser as respectivas respostas fornecidas rapidamente e sob a responsabilidade funcional de quem as formular, quanto à sua veracidade.

Art. 42. Nas vendas de bens moveis ou imóveis pertencentes à União e aos Estados e municípios, os leiloeiros funcionarão por distribuição rigorosa de escala de antiguidade, a começar pelo mais antigo.

§ 1º O leiloeiro que for designado para realizar os leilões de que trata este artigo, verificando, em face da escala, que não lhe toca a vez de efetuá-los, indicará à repartição ou autoridade que o tiver designado àquele a quem deva caber a designação, sob pena de perder, em favor do prejudicado, a comissão proveniente da venda efetuada.

§ 2º Nas vendas acima referidas os leiloeiros cobrarão somente dos compradores a comissão estabelecida no parágrafo único do artigo 24, correndo as despesas de anúncios, reclamos e propaganda dos leilões por conta da parte vendedora.

§ 3º As autoridades administrativas poderão excluir da escala, a que, além deste, se referem os artigos 41 e 44, todo leiloeiro cuja conduta houver perante elas incorrido em desabono, devendo, ser comunicados, por ofício, à Junta Comercial em que estiver o leiloeiro matriculado, os motivos determinantes da sua exclusão, que seguirá o processo estabelecido pelo art. 18. Si se confirmar a exclusão, será o leiloeiro destituído na conformidade do artigo 16, alínea a.

Logo, como se observa, o critério de antiguidade é aquele estipulado pela norma regulamentadora quanto a profissão. No entanto, o edital do pleito é ainda mais amplo e transparente, ao passo que exige a ordem e antiguidade apenas para fins de classificação, todavia, também ficado possibilitado o rodízio, de modo que sempre que houver necessidade, serão chamados os leiloeiros em ordem de classificação e não apenas o melhor colocado.

Insta frisar que a Nova Lei de Licitações e Contratos define, por meio do seu artigo 6º, XLIII, que o credenciamento é “processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para **que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados**”, ou seja, **a Lei determina que haja critérios objetivos para fins de credenciamento de todos os interessados**, logo, tendo a administração agido nesse sentido, todavia, tomando como base a norma específica da profissão como elemento norteador.

O objetivo da administração é selecionar todos os interessados de acordo com sua necessidade e desde que preenchidos os requisitos editalícios, sendo, portanto, a hipótese estipulada no art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, sendo, portanto, uma contratação paralela e não excludente.



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

Quanto a tal faculdade legal, Joel de Menezes Niebuhr possui o seguinte entendimento:

“A primeira hipótese, versada no inciso I, corresponde à clássica de credenciamento, em que o interesse da Administração consiste em firmar contratações paralelas e não excludentes. Trata-se das situações em que não há relação de exclusão, o interesse da Administração é de contratar todos os que queiram, desde que preencham os requisitos definidos pela Administração. Sendo assim, os interessados são tratados com igualdade pela Administração, porque todos são credenciados. O credenciamento de um interessado não exclui o credenciamento de diversos outros interessados.” (Niebuhr, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª edição. P 222. Editora Fórum).

Por fim, há de se ressaltar que o critério de antiguidade previsto no artigo 42, do Decreto nº 21.981/1932 é aplicado com o único objetivo de ordenar as convocações dos leiloeiros classificados na lista inicial, especialmente, pelo fato de que se estipulou que essa lista será permanentemente atualizada à medida que novos interessados forem ingressando. Depois disso, conforme necessidade da Administração, todos os credenciados serão contemplados, situação que se dispensa o critério de sorteio para se organizar as contratações.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, nos autos do processo TC-70155/026/90, já decidiu pela manutenção da vigência do Decreto nº 21.981/1932, mesmo após a edição do Decreto-lei nº 2.300, de 21/11/1986, que regia as licitações antes da edição da Lei nº 8.666/93.

Esse também é o entendimento majoritário do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a qual entende pela manutenção da escala de antiguidade para ordenar as convocações em edital de credenciamento. Senão, vejamos:

Classe/Assunto: Apelação Cível / Atos Administrativos Relator(a): Djalma Lofrano Filho Comarca: São Paulo Órgão julgador: 13ª Câmara de Direito Público Data do julgamento: 28/02/2024 Data de publicação: 28/02/2024. Em e nta: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LEILOEIRO. Pretensão do impetrante de declarar a ilegalidade das cláusulas 7.1 e 7.4 do instrumento convocatório do Edital de Chamamento Público de nº 01/2022 para credenciamento de leiloeiros oficiais na FUSSESP. Segurança denegada na origem. Inconformismo do impetrante. Descabimento. Critério de antiguidade admitido no art. 42 do Decreto nº 21.981/1932. Ausência de ofensa à isonomia. Precedentes. Sentença mantida. Recurso não providos. (1033951-37.2022.8.26.0053)

Classe/Assunto: Apelação Cível / Licitações Relator(a): Antonio Carlos Villen Comarca: Jales Órgão julgador: 10ª Câmara de Direito Público Data do julgamento: 09/01/2024 Data de publicação: 09/01/2024 Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. Leiloeiro. Antiguidade. Pretensão à declaração de ilegalidade das cláusulas 6.2



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

e 6.3 do Edital de Credenciamento nº 02/2023 da Delegacia de Polícia Civil de Jales, que estabelecem critério de antiguidade por tempo de inscrição na JUCESP para o credenciamento de leiloeiros oficiais. Critério previsto no art. 42 do Decreto Federal nº 21.981. Inexistência de ilegalidade ou violação ao princípio da isonomia. Precedentes jurisprudenciais. Segurança corretamente denegada. Recurso não provido. (1003828-66.2023.8.26.0297).

Classe/Assunto: Apelação / Remessa Necessária / Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação Relator(a): Oswaldo Luiz Palu Comarca: Ribeirão Preto Órgão julgador: 9ª Câmara de Direito Público Data do julgamento: 14/12/2023. Data de publicação: 14/12/2023 Ementa: APELAÇÃO. Mandado de segurança. Leiloeiro Oficial. Edital de Credenciamento n. 01/2022. Critério de Classificação. Sentença de concessão da ordem reformada. 1. Discussão sobre o critério de classificação dos leiloeiros credenciados. Antiguidade o tempo de inscrição perante a JUCESP. Legalidade. 2. Intellecção do art. 42, caput do Decreto n. 21.981/32. Observância estrita da norma jurídica. Ausência de afronta à isonomia. Ordem de inscrição na Junta Comercial não é critério de preferência de escolha na contratação, mas apenas de organização objetiva da sequência de profissionais. 3. Dado provimento à remessa necessária e ao recurso voluntário. (1002860-88.2023.8.26.0506).

Dessarte, fica evidente que o edital em tela e ora impugnado não possui qualquer elemento de ilegalidade ou abuso de poder que pudesse justificar a sua alteração, suspensão ou revogação, merecendo ser preservado nos seus próprios termos.

Por fim, há de se reforçar que a aplicação do sorteio após o credenciamento também não parecer ser o método mais adequado, uma vez que o procedimento ficará permanentemente aberto, de modo novos interessados poderão surgir a qualquer momento, o que possibilita que, caso houvesse sorteio, esse não abrangeria os novos interessados.

04. DA DECISÃO

Por todo o exposto sem nada mais evocar, conheço das impugnações apresentadas pelas pessoas físicas **FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA JUNIOR E DANIEL ELIAS GARCIA**, em que, no mérito, julgo como **IMPROCEDENTE** para indeferir os pedidos.

É a decisão.

Horizonte-CE., 16 de maio de 2025.

Rafaela Lima dos Santos Martins
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE HORIZONTE – AMMAH

PUBLICAÇÃO 0110/2025

AMMAH

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO
AMBIENTAL

ANTÔNIO SARAIVA LIMA, inscrito no CPF: 295.866.663-87 torna público que requereu à AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE HORIZONTE - AMMAH a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC para produção de ovos caipira, localizada na Rua Emídio Pereira, 530, bairro cachoeira II no município de Horizonte.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMMAH.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE HORIZONTE – AMMAH

PUBLICAÇÃO 0111/2025

AMMAH

CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO
AMBIENTAL

HBM CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 23.726.979/0001-85 torna público que recebeu da AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE HORIZONTE - AMMAH a Licença Prévia e de Instalação – LPI para construção civil de um conjunto habitacional com dez casas, localizada na Avenida João Domingos de Souza, Mal Cozinhado no município de Horizonte, com validade até 13 de maio de 2026.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMMAH.

Licitações e Contratos

Extrato



EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO: 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.12.08.2. **ORIGEM:** Processo Administrativo de Adesão Nº 2021.11.25.1-CA. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE FINANÇAS. **CONTRATADA:** FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo Administrativo de Adesão Nº 2021.11.25.1-CA, originário do Pregão Presencial tombado sob o nº 01.021/2021PPRP, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 c/c Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas. Este aditivo fundamenta-se no Art. 57, inciso IV § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e nos termos do item 4.1 da cláusula 4ª do contrato. **OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE. **OBJETO DO ADITIVO** Fica prorrogado o prazo do contrato por 06(seis) meses, nos termos do Art. 57, inciso IV, § 2º da Lei nº 8.666/93, e nos termos do item 4.1 da cláusula 4ª do contrato, tendo **vigência a partir de 08 de junho de 2025 até 08 de dezembro de 2025.** **DISPOSICOES GERAIS:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato, não especificamente modificado neste termo de Aditivo. **DATA:** 27 de maio de 2025. **SIGNATÁRIOS:** Ricardo Santos Teixeira e Salomão Rocha Landim.





EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.04.12.3. PARTES:

Prefeitura Municipal de Horizonte, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS e a empresa CONSTRAM - CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 72.432.727/0001-59. **FUNDAMENTO LEGAL:** Este Aditivo fundamenta-se nos termos do Art. 57, § 1º e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme justificativa técnica do ordenador de despesa, e parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município em anexo. **OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO, PT 1073265-59/CEF. **OBJETO DO ADITIVO:** Fica prorrogado o prazo do contrato em 03 (três) meses, nos termos do Art. 57, § 1º e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Cláusula Quarta do contrato, tendo vigência a partir de 12 de abril de 2025 até 12 de julho de 2025. **DISPOSIÇÕES GERAIS:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original, não especificamente modificadas neste termo aditivo. **DATA DO ADITIVO:** 12 de abril de 2025; **SIGNATÁRIOS:** Ricardo Dantas Sampaio e Hercília de Souza Oliveira Araújo.



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 2022.05.18.4. PARTES: Prefeitura Municipal de Horizonte, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS PÚBLICAS E RECURSOS HÍDRICOS** e a empresa **CONSTRAM - CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA. FUNDAMENTO LEGAL:** Processo de Licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, tombado sob o nº **2022.02.16.1**, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações. Este aditivo fundamenta-se nos termos do **Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993** e de acordo com as previsões da Cláusula Quarta do Contrato, consoante com a justificativa técnica da Secretaria e parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município em anexo. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica em diversas ruas do município de Horizonte/CE, MAPP 1094, conforme Projeto Básico em anexo. **OBJETO DO ADITIVO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato em **06 (seis) meses**, nos termos do **Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993** e de acordo com as previsões da Cláusula Quarta do Contrato, tendo **vigência a partir de 18 de maio de 2025 até 18 de novembro de 2025**. **DISPOSIÇÕES GERAIS:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original, não especificamente modificadas neste termo de aditivo. **DATA DO ADITIVO:** 12 de maio de 2025. **SIGNATÁRIOS:** Ricardo Dantas Sampaio e Hercília de Souza Oliveira Araújo.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE
EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025-PE-CMH

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 202505190001. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE E EXCLUSIVA SERVICOS E EXPLOTACAO LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO NA ÁREA INTERNA E EXTERNA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 50.671,46 (cinquenta mil, seiscentos e setenta e um reais e quarenta e seis centavos). Orçamento inerente a Câmara Municipal de Horizonte/CE, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 0101 01 031 0001 2.001 Manutenção das atividades do Poder Legislativo, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903978 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 19 de maio de 2025 a 19 de maio de 2026. **SIGNATÁRIOS:** Antônio Carlos Gomes – Presidente e Erivanda de Sousa Cavalcante – representante legal. **DATA DO CONTRATO:** 19 de maio de 2025.